



TERMO DE PARCERIA PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA

- ✓ **ESTADO DE MATO GROSSO**, representado pelo Governador Sr. **José Pedro Gonçalves Taques**;
- ✓ **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SETAS-MT)** com sede a Av. Transversal, s/nº, Bloco B, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 03.507.415/0001-00, neste ato, representada pelo Secretário, neste ato representado pelo seu Secretário **MAX JOEL RUSSI**;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida no Centro Político Administrativo, Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Complexo Paiaguás - Cuiabá-MT neste ato representado pelo Desembargador Presidente **RUI RAMOS RIBEIRO**;

Considerando que o Estado de Mato Grosso cria o **PROGRAMA PRO-FAMILIA** com a finalidade de proceder com o enfrentamento a pobreza e desigualdades sociais dentro de nosso Estado;

Considerando que o projeto visa promover a Rede de Proteção Social (RPS) no Estado de Mato Grosso, através da realização da transversalidade das políticas públicas em REDE COLABORATIVA com os 141 municípios do Estado de Mato Grosso, visando assegurar o desenvolvimento humano e social por meio de serviços públicos essenciais, com a finalidade de garantir melhores condições de saúde, educação, cidadania, além de oportunidades de trabalho e geração de renda, em articulação com a Sociedade Civil Organizada;

Considerando que o PROGRAMA surge num contexto de emergência para atender as crescentes demandas sociais de segmentos mais vulneráveis e está configurada numa intervenção pública que tem como premissa a erradicação da pobreza no Estado de Mato Grosso;

Considerando tratar-se de uma ação complementar que tem por objetivo o desenvolvimento de capacidades e a oferta de oportunidades para auxiliar na superação da situação de vulnerabilidade social, abrangendo ações e políticas setoriais nas áreas de geração de trabalho e renda, visando potencializar os efeitos proporcionados pelas transferências condicionadas de renda na redução das desigualdades, promovendo um salto qualitativo que conduza as famílias de pobreza, para outra de superação de vulnerabilidade, promovendo o aumento da efetividade e do impacto da segurança alimentar das famílias mais pobres;

Considerando a necessidade de intervenção na vida de 35 mil famílias no Estado de Mato Grosso que vivem nas piores situações de vulnerabilidade, situadas abaixo da linha de pobreza e da extrema pobreza, com renda familiar inferior a 1/3 (um terço) do salário mínimo, RESOLVEM, na melhor forma de direito, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA** nas condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O PROGRAMA PRO-FAMÍLIA consiste em um auxílio financeiro de R\$ 100,00 (cem reais) exclusivo para aquisição de gêneros alimentícios para as famílias em situação de vulnerabilidade, situadas abaixo da linha de pobreza e da extrema pobreza que vivem com uma renda familiar de 1/3 salário de mínimo, para atender 35.000 famílias que se encontram nessa situação em todos os Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo, a conjugação de esforços entre os signatários para implantação do Programa Pró-Família, com foco na superação da pobreza e vulnerabilidade social.

CLÁUSULA TERCEIRA– PÚBLICO ALVO

Atender 35 mil famílias em situação de vulnerabilidade situadas abaixo da linha de pobreza e da extrema pobreza que vivem com uma renda familiar de até 1/3 do salário mínimo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

1. Atribuições da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SETAS**:



- ✓ Coordenar a implantação e a operacionalização do Programa;
- ✓ Promoção dos atos administrativos e de gestão necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos destinados ao Programa Estadual;
- ✓ Criação, de um Comitê Gestor do Programa, que será presidido pelo Secretário de Estado de Trabalho e Assistência Social, com a finalidade de formular e integrar políticas públicas, definir diretrizes, normas e procedimentos sobre o desenvolvimento e implementação do Programa, bem como apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas, nas esferas estadual e municipal, tendo as competências, composição e funcionamento estabelecidos em ato administrativo próprio;
- ✓ Transferir crédito para aquisição de gêneros alimentícios aos beneficiários do Programa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais;
- ✓ Fiscalizar efetivamente a execução do programa e apurar junto com os demais órgãos competentes, quaisquer irregularidades;
- ✓ Fornecer informações de que tenha conhecimento quando constatado indício de cometimento de ilícito criminal ou de improbidade que digam respeito ao escopo do presente acordo, encaminhando os documentos pertinentes aos órgãos competentes;
- ✓ Prestar informações necessárias aos órgãos de controle quando solicitado;
- ✓ Avaliar e monitorar o Programa;
- ✓ Incentivar os Agentes Comunitários de Saúde e Assistentes Sociais vinculados ao Programa.

2. Atribuições do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Atuar dentro de suas competências e atribuições legais, fomentando junto aos membros que compõem para que iniciativa de ações, projetos e atividades sociais já desenvolvidas pela instituição possam abarcar o público beneficiário do Programa Pró-Família.

3. Atribuições **COMUNS AOS SIGNATÁRIOS**

- ✓ As partes se comprometem a desenvolver ações conjuntas e/ou complementares, no âmbito de suas competências, em criar uma Rede de Proteção Social, com o intuito de assegurar o desenvolvimento humano e social, por meio de serviços na área da saúde, educação, cidadania, habitação e qualificação profissional, gerando oportunidades de trabalho e renda, visando potencializar a redução das desigualdades sociais das famílias beneficiárias do Programa.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE DE RECURSOS

Tendo em vista que as atividades consignadas neste acordo já integram as atribuições ordinárias dos partícipes não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes..

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente termo terá vigência, a contar da data de assinatura deste instrumento, até **31 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado ou alterado, se necessário e de comum acordo entre as partes, mediante formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente Termo poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, desde que haja consenso entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO -

Os empregados/servidores que a qualquer título forem utilizados para cumprimento do presente instrumento, serão vinculados exclusivamente a parte que os contratou, não tendo com as outras instituições parceiras vínculos empregatícios de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

Em qualquer ação promocional relacionada com o objetivo do presente Termo fica vedado aos partícipes utilizarem nos empreendimentos resultantes deste instrumento, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem de qualquer maneira promoção pessoal.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO USO DA IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL DO PARCEIRO

Fica o Governo do Estado de Mato Grosso autorizado a utilizar a identificação do parceiro institucional ora signatário, de acordo com as características por estes indicadas nas peças publicitárias e ações desenvolvidas pelo Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão deste instrumento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- Por inadimplemento de cláusula por qualquer uma das partes;
- Por mútuo consenso, mediante termo escrito;
- Por manifestação unilateral de qualquer das partes, ficando acordado o prazo mínimo de 30 (trinta dias) de antecedência para a respectiva denúncia, que deverá se operar por escrito, sem prejuízo da manutenção, até o seu término regular, das atividades que porventura ainda se encontrarem em execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

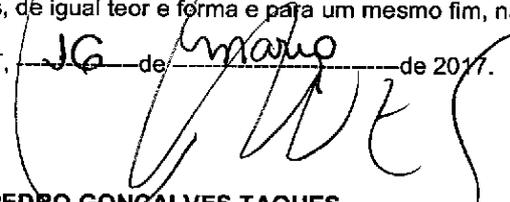
Este Termo será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

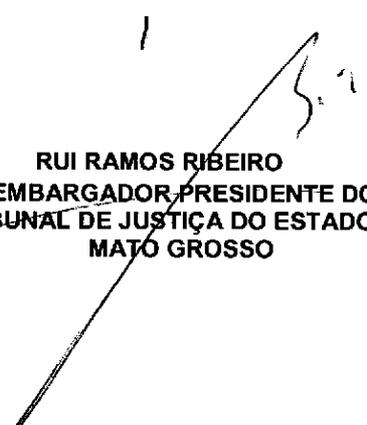
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Cuiabá-MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as condições aqui estabelecidas, firmam o presente termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

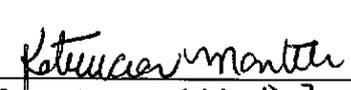
Cuiabá-MT, 16 de maio de 2017.


PEDRO GONÇALVES TAQUES
Estado de Mato Grosso


RUI RAMOS RIBEIRO
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
MATO GROSSO


MAX JOEL RUSSI,
Secretaria de Estado de Trabalho e
Assistência Social

Testemunhas:

1) 
Nome Patricia Mantovani
Rg nº 775.231.12-91

2) 
Nome Monielle Rocha
Rg nº 037.264.821-56